



VOTO VISTA - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2019

Regulamenta a fiscalização de infrações de trânsito nas rodovias estaduais

Autoria: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Dep. Sargento Lima

Voto vista: Deputado Moacir Sopesa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa regulamentar a fiscalização de infrações de trânsito nas rodovias estaduais.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada com a apresentação de emenda modificativa substitutiva global às fls.08/09 do próprio autor, bem como com as subemendas aditivas anexadas nos autos.

Nesta Comissão, o Deputado Relator ofereceu voto pela rejeição da matéria, momento em que fiz pedido de vista. Em apertada síntese, após regular trâmite, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art.80 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno da Casa.

Não há dúvida que a matéria pela emenda substitutiva global e suas subemendas em exame, contribuiram para aperfeiçoar a matéria na medida em **que há a vedação de utilização** de medidor de velocidade móvel, estático ou portátil, ocultada por qualquer tipo de anteparo que impeça a visualização dos condutores de veículos, bem como as subemendas colacionadas que proíbem a utilização de fiscalização através de radar drone, além de destinar a utilização da receita



arrecadada a ser aplicada em sinalização, manutenção e revitalização das rodovias estaduais, educação no trânsito, policiamento, defesa dos animais silvestres dentre outros.

Assim, mantidos o interesse público na proposição em análise e na esteira da votação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto em sede de pedido de vista, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0001.2/2019, nos termos da emenda Substitutiva Global às fls.08/09, bem como com as subemendas já anexadas aos autos.**

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator